



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020

INEXIGIBILIDADE Nº006/2020

CREDENCIAMENTO Nº002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. O Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na á Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 2329/2020 informa que encontra-se aberto, **a partir da data de publicação**, o procedimento de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR TÁXI, por inexigibilidade de licitação, através de pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para atendimento a diversas secretárias, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 8.666/93.

1.2. Órgão requisitante: Secretaria de Administração do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO para atendimento às Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Esporte Cultura e Lazer, Assistência Social, Obras e Transporte.

1.3. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. O envelope contendo o requerimento de pré-qualificação e toda a documentação exigida para habilitação será entregue pelos interessados **a partir da data de publicação do presente edital**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, situado na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, designada pelo Decreto nº. 2329/2020.

1.6. Cópia do edital está à disposição dos interessados na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Informações ou pedidos de esclarecimento: através do telefone 3883-1153/982052432.

1.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Declaração que não emprega menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Contrato de Prestação de Serviços.

II - DO OBJETO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI, destinados às Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Esporte Cultura e Lazer, Assistência Social, Obras e Transporte, para transporte autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO.

2.1.1 - VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA:

Item	Descrição	UN	Quant. Km	Valor Km (R\$)	Valor Total
01	Serviços de táxi estrada asfaltada	Km	30.000	2,00	R\$60.000,00
02	Serviços de táxi estrada não asfaltada/ não pavimentada	km	20.000	3,00	R\$60.000,00
	Total geral				R\$ 120.000,00

2.2. Os serviços serão utilizados para transporte de pacientes, autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO.

2.3. - O presente credenciamento terá validade até 31/12/2020, a partir de sua publicação, podendo aceitar credenciamento qualquer interessado que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da necessidade do Município.

2.4. Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. **Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.**

2.5. Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

2.6. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

2.7. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

2.8. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.9 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

2.10. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal, conforme subitem 2.1. deste instrumento, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.11. Correrão à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, seguros, manutenção, limpeza e operação.

2.12. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não ser agente público (ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo ou função pública) do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO;

III - não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V – requerer o credenciamento junto ao Município, apresentando a documentação prevista neste edital.

4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

5- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. O Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo III, apensado da documentação exigida e apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO.

5.2. O Município não terá responsabilidade sobre o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

5.3. Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

5.4. O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo interessado ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

5.5. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo III) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 90 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal,
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual,
- e) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.
- f) Comprovante de endereço
- g) Prova de inscrição junto ao INSS.
- h) Cartão de Inscrição Municipal, como TAXISTA, emitida pela Prefeitura de SANTA CRUZ DO ESCALVADO (SERVIÇOS DE TAXISTA);
- i) Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo II)

6. HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

6.1. Após a análise dos documentos, pela Comissão Permanente de Licitação, do Requerimento de Credenciamento e dos respectivos documentos apresentados, será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital o proponente que atender aos requisitos fixados.

6.2 - -A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

6.3. Havendo interesse do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO na contratação, o proponente habilitado será comunicado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da comunicado.

6.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 6.3, representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

6.5 -A CPL não credenciará o TAXISTAS que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

6.6 - Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, obedecendo às normas técnicas aplicáveis à matéria e as condições a seguir:

6.7. Os serviços serão prestados, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada em conjunto pelas secretarias de acordo com a data de credenciamento.

6.8 – A escala observará a ordem cronológica de credenciamento.

7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo IV do presente Edital, terá o prazo de vigência até o dia 31/12/2020, a contar da data da sua assinatura, podendo o Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o proponente ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo IV, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.2. As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do contratado.

10. RECURSOS

10.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

10.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

10.3. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

10.4. O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado no Setor de Licitação, situado na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, cidade de SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG..

10.5 -A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação ou sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes envolvidos na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da divulgação da ata de julgamento no QUADRO OFICIAL DE AVISOS DA PREFEITURA.

11. ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração	3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0002.2.0010
Secretaria de Educação	3.3.90.39.00.2.02.01.12.122.0002.2.0020
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	3.3.90.39.00.2.03.02.27.812.0006.2.0072
Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0012.2.0078
Secretaria de Assistência Social	3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0087
Secretaria de Obras	3.3.90.39.00.2.08.01.15.452.0002.2.0103
Secretaria de Transportes	3.3.90.39.00.2.10.01.26.782.0011.2.0158

13. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

13.1. O Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão remunerados por KM RODADO, de acordo com estipulado neste edital.

4.1.2 - O licitante interessado em participar do credenciamento deverá aceitar os preços propostos pela administração.

14.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, na conta do favorecido em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, que deverá conter:

a)- O Controle de Corridas com nome do taxista, data, destino do passageiro(s), km percorrido.

b)- Os Controles de Corridas ficarão sob responsabilidade da Secretaria que solicitou a corrida.

14.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação dos proponentes no certame implica a aceitação integral do edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO aplicáveis à contratação e aos serviços.

15.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

15.3. É facultada ao Município a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

15.4. O Credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.5. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, sujeita-se o credenciado às penalidades cabíveis, adiante previstas.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO, 17 de abril de 2020

Janaina Barreto de Albuquerque Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório com o escopo de promover a contratação de prestação de serviços de Taxi, para atendimento as Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Esporte Cultura e Lazer, Assistência Social, Obras e Transporte, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Objetiva-se a contratação de serviços de taxi por condutor devidamente capacitado em veículo regularizado.

2.2 - Justifica-se a presente contratação tendo em vista a indeterminação da demanda de pacientes que tratam fora do domicílio, o que faz com que às vezes a frota municipal e respectivos motoristas sejam insuficientes para o atendimento da mesma e também pela necessidade de transporte de servidores e autoridades para cursos entre outros compromissos que esbarram nesse mesmo problema.

3 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO.

3.1 - As especificações dos serviços, quantidade e valores de referência estão relacionados na **clausula 8.1.1** do presente termo. Apenas serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2 – Para assinatura do contrato o credenciado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínimo para “B”;
- b) Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo do ano de 2020;
- b.1) Caso o certificado de Registro e Licenciatura não estiver de posse do taxista, o mesmo deverá comprovar os pagamentos do IPVA do ano em curso.

4 - CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1- Os veículos destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

4.2 - Além disso, observarão o seguinte:

4.2.1 – Deverão possuir registro como veículo de transporte individual de passageiros (táxi);

4.2.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança.

4.2.3 – Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

4.3.4 – Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

5 - MOTORISTA

5.1 - O motorista do veículo que prestará o serviço de TAXI, deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 138 do código de Trânsito Brasileiro vigente.

5.2 - O motorista deverá ser maior de 21 anos com carteira de habilitação categoria mínima B.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, obedecendo às normas técnicas aplicáveis à matéria e as condições a seguir:

6.2. Os serviços serão utilizados para transporte dos servidores da Prefeitura, pacientes e autoridade superior, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada em conjunto pelas secretarias de acordo com a data de credenciamento.

6.2.1 – A escala observará a ordem cronológica de credenciamento;

6.3. A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

6.4. Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

6.5. Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

6.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com motorista, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, seguros, despacho, fretes, deslocamento, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

7 - TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 - A contratação será realizada mediante credenciamento público, através de edital devidamente publicado no órgão oficial de publicação do município, para conhecimentos dos interessados.

7.2 - Poderão participar do credenciamento Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Microempreendedores Individuais (M.E.I), prestadores de serviços de TAXI.

8 - VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Considerando que a forma de contratação será o credenciamento público, os valores estimados da contratação são os mesmos a serem contratados, devendo o participante da licitação aceitar os mesmos preços propostos no edital.

8.1.1. - O valor estimado para a contratação está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Quant. Km	Valor Km (R\$)	Valor Total
01	Serviços de táxi estrada asfaltada	Km	30.000	2,00	R\$60.000,00
02	Serviços de táxi estrada não asfaltada/ não pavimentada	km	20.000	3,00	R\$60.000,00
	Total geral				R\$ 120.000,00

8.2 - Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

8.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, informadas abaixo e constantes do orçamento vigente:

Secretaria de Administração 3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0002.2.0010

Secretaria de Educação 3.3.90.39.00.2.02.01.12.122.0002.2.0020

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer 3.3.90.39.00.2.03.02.27.812.0006.2.0072

Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0012.2.0078

Secretaria de Assistência Social 3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0087

Secretaria de Obras 3.3.90.39.00.2.08.01.15.452.0002.2.0103

Secretaria de Transportes 3.3.90.39.00.2.10.01.26.782.0011.2.0158



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

8.4 - Em caso da continuação da prestação dos serviços em exercícios futuros, dever-se-á consignar dotação orçamentária nos respectivos orçamentos, na mesma natureza e categoria econômica da ora informada.

9- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, em até 30 dias após a prestação dos serviços, acompanhados da nota fiscal, ou documento equivalente, e ordem de fornecimento.

9.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento ao contratado, que será devidamente atestado pelo gestor do contrato responsável.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato a ser firmado entre esta prefeitura e o credenciado terá validade até o dia 31/12/2020, com eficácia a partir da data de assinatura e poderá ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, podendo sofrer reajuste pelo INPC-FGV a cada 12 (doze) meses.

11 - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 - O fiscal do contrato terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças atuará na fiscalização do futuro contrato.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2 - A simples participação na licitação implicará que:

a). Estarão aceitas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

b) O licitante vencedor compromete-se a prestar os serviços que consta como objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste termo;

12.3 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

SANTA CUZ DO ESCALVADO, 17 de abril de 2020

Elvira Cristina Lacerda Untaler
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

NOME:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
CPF	EMAIL/ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

Á

Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhores,

Concordando expressamente com todos os termos do edital, inclusive com a fixação unilateral do preço do serviço, solicito o credenciamento.

NOME:		
ENDEREÇO:		
CEP:	TELEFONE FIXO:	CELULAR:
CPF:	EMAIL/ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG , inscrito no CNPJ sob nº 18.316.273/0001-05, representando pela Prefeita Municipal Sr^a Sonia Maria Untaler portadora do CPF nº e _____ (qualificação completa), firmam o presente contrato de prestação de serviços de _____ de conformidade com as cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI.

CLÁUSULA SEGUINDA – DO FUNDAMENTO

2.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº. 051/2020 – Inexigibilidade Nº.006/2020, Credenciamento nº 002/2020 , e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

3.1 - Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO

3.2 - A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

3.3 - Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com o contratada, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

3.4 - Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.5 - Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

3.6 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

3.7 - O contratado não tem qualquer vínculo empregatício com o Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.8 - O Contratado submeterá às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

3.9 - O preço do serviço será o fixado pela Administração Municipal.

3.10 - Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

3.11 – O Contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.12 - Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, o Contratado se sujeitará às penalidades cabíveis adiante previstas.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO/VALOR

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria, na conta do favorecido em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, que deverá conter:

a)- O Controle de Corridas com nome do taxista, data, destino do passageiro(s), km percorrido.

b)- Os Controles de Corridas ficarão sob responsabilidade da Secretaria que solicitou a corrida.

4.2 - É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

4.3 – Conforme estipulado no instrumento convocatório o preço estipulado por KM percorrido será o seguinte:

Item	Descrição	Valor Km (R\$)
01	Serviços de táxi estrada asfaltada	2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

02	Serviços de táxi estrada não asfaltada/ não pavimentada	3,00
----	---	------

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato tem duração até o dia 31/12/2020 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades abaixo previstas, enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração	3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0002.2.0010
Secretaria de Educação	3.3.90.39.00.2.02.01.12.122.0002.2.0020
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	3.3.90.39.00.2.03.02.27.812.0006.2.0072
Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0012.2.0078
Secretaria de Assistência Social	3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0087
Secretaria de Obras	3.3.90.39.00.2.08.01.15.452.0002.2.0103
Secretaria de Transportes	3.3.90.39.00.2.10.01.26.782.0011.2.0158

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- 8.1.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- 8.1.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;
- 8.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços.
- 8.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- 8.1.5 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- 9.1.1 - Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.
- 9.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 9.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de PONTE NOVA para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro. E assim, por acharem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO, -----

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020